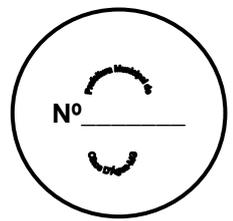




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2024 DISPENSA 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

AUTORIZO a contratação direta da empresa **EDSON MIRANDA DE JESUS 05759305603**, CNPJ 40.883.724/0001-45, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2024, DISPENSA 001/2024**, cujo objeto é a permissão de uso para exploração do imóvel (BAR) construído em madeira, quiosques e banheiros, além da área de camping, localizado na Cachoeira do Labatú, situado a 7 km da sede do Município, nos termos do §6º, inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 acolhendo em sua íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, nos seguintes termos:

*“Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 001/2024, DISPENSA 001/2024**, que tem por objeto a permissão de uso para exploração do imóvel (BAR) construído em madeira, quiosques e banheiros, além da área de camping, localizado na Cachoeira do Labatú, situado a 7 km da sede do Município, nos termos do §6º, inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, para análise da possibilidade jurídica do procedimento.*

*Atendendo à solicitação para manifestação através de Parecer quanto à possibilidade de contratação de permissionário para explorar o imóvel (BAR) construído em madeira, quiosques e banheiros, além da área de camping, localizado na Cachoeira do Labatú, situado a 7 km da sede do Município, diante da rescisão amigável do Contrato 120/2022, do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2022, CONCORRÊNCIA 001/2022.***

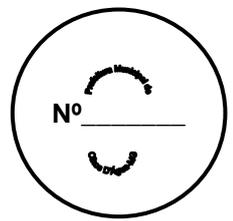
Dessa forma, a Administração entende ser necessário que o imóvel esteja ocupado para impedir vandalismos no local e assim impedir depreciação do patrimônio público.

Dessa forma, está a Administração autorizada a efetuar a contratação mediante procedimento de Dispensa, como autoriza o inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



““Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

.....

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

O Tribunal de Contas da União, decidiu da seguinte forma:

“Na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura de contrato em substituição a licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.¹”

Temos ainda, o que prevê a PORTARIA Nº 059, de 29 de dezembro de 2023 que, com fulcro no que prevê o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993 e Art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 e Parecer nº 00017/2023/CNLCA/CGU/AGU e Orientação Normativa nº 79, de 29 de dezembro de 2023, prevê que:

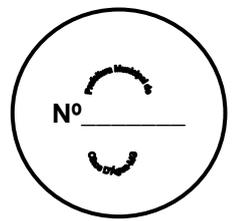
“Mesmo após a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo rescisão de contrato administrativo que tenha sido nela fundamentado, será admitida a celebração de contrato de remanescente de obra, serviço ou fornecimento com base em seu art. 24, inciso XI, desde que sejam atendidos todos demais requisitos legais aplicáveis a essa espécie de contratação.”

¹ TCU - Acórdão 1317/2006 - Plenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Quanto à razão da escolha do fornecedor, esta se embasou no cumprimento das exigências legais, relativas à habilitação e ainda pela manutenção do preço proposto pela Licitante vencedora do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2022, CONCORRÊNCIA 001/2022, conforme exigência do inciso XI do artigo 24 da Lei 8.666/93, que era de R\$400,00(quatrocentos reais) mensais, se justifica por se tratar da manutenção do preço ofertado pela empresa JASMINE DE CASSIA LEAL 11562731610, CNPJ 39.908.784/0001-96.

Por tudo quanto exposto, e estando cumpridas as exigências indicadas no §6º, inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, opinamos pela formalização do procedimento de Dispensa de Licitação."

Assim, determino o prosseguimento do certame, autorizando a formalização do competente termo de contrato com a empresa **EDSON MIRANDA DE JESUS 05759305603**, CNPJ 40.883.724/0001-45, pelo valor total de R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

Olhos D'Água/MG, 16 de janeiro de 2024.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.